



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 19006215888/2023-56  
RECORRENTE: Guindastes Pívaro e Caldeirão Ltda.  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
RELATOR: Rosalmir Moreira  
ASSUNTO: ISSQN – Impugnação de Auto de Infração

#### EMENTA:

ISSQN – IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO. Impugnação ao Auto de Infração nº34.435/2021; Recolhimento do Imposto sobre Serviços omitindo receitas relativas ao exercício de 2017; Aplicação de multa no equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento); Alegação improcedência pela não prestação de serviços de limpeza, de manutenção ou de qualquer outro descrito nos itens 14.01 e 14.04 da lista de serviços do ISSQN; Alegação de inexistência de tipicidade conforme § 1º do artigo 108 e Lei Complementar nº116/03; Alegação de incompetência municipal para tributar serviços de guincho, guindastes e içamento anteriores a 2018; Alegação de exorbitância da multa imposta; Alegação de desconsideração de documentos juntados; Competência tributária determinada pelo inciso III do artigo 156 da Constituição Federal; Fato gerador previsto no artigo 1º da Lei Complementar 116/2003 com alterações introduzidas pela Lei 9.310/2003; Tributação correta e obedecendo a legislação pertinente; Multa lançada de acordo com previsão legal; Recurso conhecido e negado provimento.

#### ACÓRDÃO Nº 026/2025 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente Guindastes Pívaro e Caldeirão Ltda

#### ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Fábio Hiroyuki Tanno, Gustavo Concovia Fonseca, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 25 de março de 2025.

ROSALMIR MOREIRA  
RELATOR

YUMIKO UENO MAGNO  
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Rosalmir Moreira, Membro Titular**, em 25/03/2025, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 26/03/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15238913** e o código CRC **87F90E75**.

**Referência:** Processo nº 19.006.215888/2023-56

SEI nº 15238913